



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 5.724 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase de transição), no município de Ituverava, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19”.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Ituverava para a fase 1 (vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo criada do Governo Estadual, que permitiu medidas de flexibilização de alguns setores em todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendido até o dia **02 de maio de 2021**, o período de quarentena.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 2º - Observados os termos e condições estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 5.722 DE 09 DE ABRIL DE 2021**, fica estendido sua vigência até o dia **02 de maio de 2021**, alterando apenas o **parágrafo 1º do artigo 2º**, e **inserindo parágrafo único ao artigo 8º**, que passam a vigorar com o seguinte texto:

*“Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:*

§ 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

*a) - Fica permitido o atendimento no interior das lojas, com público limitado a 25% da capacidade total, de **segundas-feiras aos sábados das 05 horas às 20 horas**, e pelo sistema “delivery” sem restrição de dias e horários.*

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

*Artigo 8º - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de eventos, reuniões, encontros e festas em locais públicos e privados, compreendendo as residências, áreas de lazer residenciais, repúblicas e similares**. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.*

***Parágrafo único:** Fica permitida a realização de sessões presenciais na Câmara Municipal de Ituverava, porém a sessão deve ser realizada sem a presença de público, com a presença apenas dos vereadores e funcionários imprescindíveis para que a sessão seja realizada. A população terá acesso ao conteúdo das sessões através da transmissão ao vivo que já acontece nos canais digitais da Câmara Municipal de Ituverava.”*

Artigo 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 02 de maio de 2021**.



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava 19 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava,
em 19 de abril de 2021.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo